



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Casa de Eptácio Pessoa

LEI Nº 10.042, DE 09 DE JULHO DE 2013
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações sobre a tensão máxima que suporta telas e redes de proteção no Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório, no Estado da Paraíba, a prestação de informações escritas sobre a tensão máxima que suporta telas e redes de proteção instaladas em ambientes residenciais.

Parágrafo único. As informações deverão estar consoantes ao Sistema Internacional de Medidas (SI), por profissional habilitado, qualificado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme parâmetros do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e o Instituto de Pesos e Medidas do Estado da Paraíba, devendo constar prazo de validade das telas e rede de proteção, assim como a periodicidade de manutenção e recalculo de tensões.

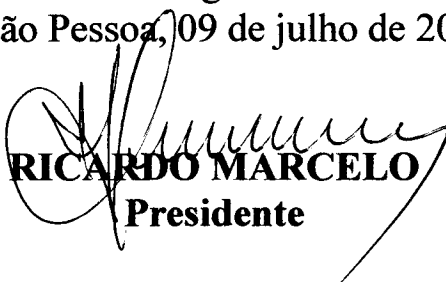
Art. 2º Fica proibida a venda e instalação de telas e redes de proteção sem o cumprimento integral do Art. 1º.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará aos estabelecimentos infratores, em responsabilidade concomitante entre fabricante e comerciante, multa no valor de 3.000 (três mil) UFIRs para cada um, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os valores das multas deverão ser revertidos para o PROCON estadual, não obstante a aplicação de outras sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 09 de julho de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente

10



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO RANIERY PAULINO



Projeto de Lei nº. 7377 /2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações sobre a tensão máxima que suporta telas e redes de proteção no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º. Torna obrigatório, no Estado da Paraíba, a prestação de informações escritas sobre a tensão máxima que suporta telas e redes de proteção instaladas em ambientes residenciais.

§1º. As informações deverão estar consoantes ao Sistema Internacional de Medidas (SI), por profissional habilitado, qualificado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme parâmetros do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e o Instituto de Pesos e Medidas do Estado da Paraíba, devendo constar prazo de validade das telas e rede de proteção, assim como a periodicidade de manutenção e recálculo de tensões.

Art. 2º. Fica proibida a venda e instalação de telas e redes de proteção sem o cumprimento integral do Art. 1º.

Art. 3º. O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará aos estabelecimentos infratores, em responsabilidade concomitante entre fabricante e comerciante, multa no valor de 3.000 (três mil) UFIRs para cada um, aplicada em dobro em caso de reincidência.

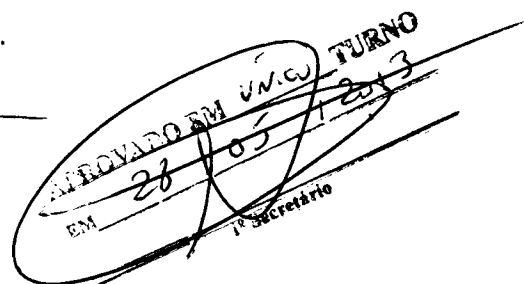
Parágrafo único. Os valores das multas deverão ser revertidos para o PROCON estadual, não obstante a aplicação de outras sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2013.


RANIERY PAULINO
Deputado Estadual – Líder do PMDB

JUSTIFICAÇÃO



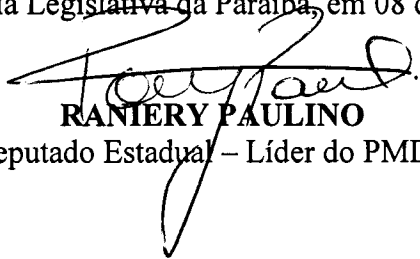
Esta proposutura objetiva proteger a população dos possíveis riscos causados por redes de proteção e telas que não ofereçam segurança e, por conseguinte que não tenham sido submetidas a testes realizados pelos órgãos de controle.

Infelizmente existem muitos produtos de menor preço, oferecidos no mercado como se não fossem falsificados, pondo em risco especialmente a vida de crianças, que tendem a se escorar em varandas e janelas de edifícios, fruto das brincadeiras naturais da idade infantil. Assim, os pais acreditando ter adquirido um produto de qualidade, precisam receber a garantia de que as informações estão consoantes com as normas técnicas de fabricação.

Além disso, as redes e telas de proteção ficam sujeitas as condições climáticas, oxidam e precisam ser fabricadas através de tecnologia própria, já que têm muita utilidade não somente para apartamentos, como também piscinas, playgrounds, quadras esportivas, etc.

No Estado do Rio de Janeiro foi sancionada a Lei nº. 6.406, de 12 de março deste ano, cujo teor é idêntico ao que ora se apresenta para a devida apreciação deste Poder.

Assembleia Legislativa da Paraíba, em 08 de março de 2013.


RANIERY PAULINO
Deputado Estadual – Líder do PMDB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1.377
Em 10/04/2013
[Assinatura]
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 10/04/2013
[Assinatura]
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 10/04/2013.
[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 10/04/2013
[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____/____/2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Assinatura]
Em 23/04/2013
[Assinatura]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2013
Parecer _____
Em ____/____/_____

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____/____/2013.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em 10/04/2013.
[Assinatura]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

5

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.377/2013, de autoria do Deputado Raniery Paulino, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações sobre a tensão máxima que suporta telas e redes de proteção no Estado da Paraíba e dá outras providências".

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba "**Casa de Eptácio Pessoa**", João Pessoa, 22 de abril de 2013.


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.377/2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações sobre a tensão máxima que suporta telas e redes de proteção no Estado da Paraíba e dá outras providências.

AUTOR: Dep. RANIERY PAULINO.
RELATORA: Dep. VITURIANO DE ABREU.

P A R E C E R Nº 1418 /2013

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 1.377/2013**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Raniery Paulino, o qual Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações sobre a tensão máxima que suporta telas e redes de proteção no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente do dia 10 de abril de 2013.

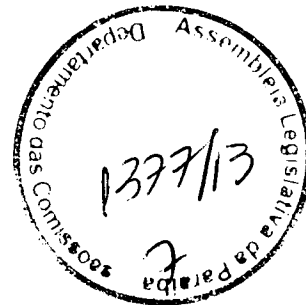
Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob apreço, visa Dispor sobre a obrigatoriedade de informações sobre a tensão máxima que suporta telas e redes de proteção no Estado da Paraíba e dá outras providências..

Em precisa análise do objeto da proposição, acosto-me a iniciativa do autor, o qual vislumbro seja uma justa iniciativa para com a informação precisa e adequada aos consumidores sobre segurança e os riscos suportáveis pelas telas e redes de proteção.

Entendo, por conseguinte, seja a matéria procedente, eis que cabe ao parlamento legislar sobre a matéria em tela, a qual é de ordem e competência comum e possui grande interesse público.

Diante de tais considerações, esta relatoria, após retido exame da matéria, à luz do artigo 52 da Constituição estadual, que autoriza o parlamento legislar sobre qualquer matéria de seu interesse, o voto é pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 1.377/2013**.

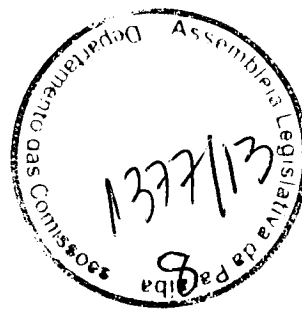
É como voto.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2013.

Dep. **VITURIANO DE ABREU**
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei Nº 1.377/2013.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2013.

Dep. **JANDUHY CARNEIRO**
Presidente

Apreciada Pela Comissão
No Dia 14.05.13

Dep. **OLENKA MARANHÃO**
Membro

Dep. **VITURIANO DE ABREU**
Membro

Dep. **LÉA TOSCANO**
Membro

Dep. **DR. ANIBAL**
Membro

Dep. **JOÃO HENRIQUE**
Membro

Dep. **JUTAY MENESES.**
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

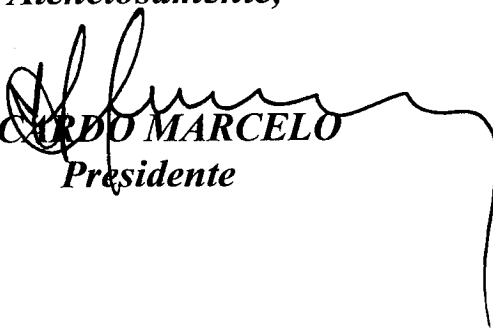
Ofício nº 797/2013

João Pessoa, 11 de junho de 2013.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.377/2013, do Deputado Estadual Raniery Paulino que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação sobre a tensão máxima que suporta telas e redes de proteção no Estado da Paraíba e dá outras providências”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 797/2013
PROJETO DE LEI Nº 1.377/2013
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Dispõe Sobre a obrigatoriedade de informações sobre a tensão máxima que suporta telas e redes de proteção no estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatório, no Estado da Paraíba, a prestação de informações escritas sobre a tensão máxima que suporta telas e redes de proteção instaladas em ambientes residenciais.

Parágrafo único. As informações deverão estar consoantes ao Sistema Internacional de Medidas (SI), por profissional habilitado, qualificado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme parâmetros do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO e o Instituto de Pesos e Medidas do Estado da Paraíba, devendo constar prazo de validade das telas e rede de proteção, assim como a periodicidade de manutenção e recalcule de tensões.

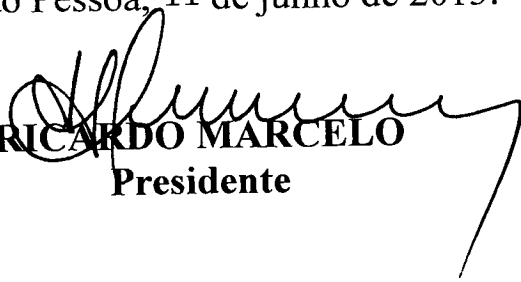
Art. 2º Fica proibida a venda e instalação de telas e redes de proteção sem o cumprimento integral do Art. 1º.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará aos estabelecimentos infratores, em responsabilidade concomitante entre fabricante e comerciante, multa no valor de 3.000 (três mil) UFIRs para cada um, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. Os valores das multas deverão ser revertidos para o PROCON estadual, não obstante a aplicação de outras sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 11 de junho de 2013.



RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 797/2013

PROJETO DE LEI Nº 1.377/2013

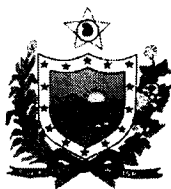
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

EMENTA: Dispõe Sobre a obrigatoriedade de informações sobre a tensão máxima que suporta telas e redes de proteção no estado da Paraíba e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 12 / 06 / 2013

Nome: Rafaela



ESTADO DA PARAÍBA

OFÍCIO Nº 040/2013

João Pessoa, 08 de julho de 2013.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, venho informar, em atenção ao Ofício nº 34/2013 GSL, oriundo dessa Secretaria Legislativa e por delegação do Secretário Chefe do Governo, que o **Projeto de Lei Ordinária nº 1.377/2013**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações sobre a tensão máxima que suporta telas e redes de proteção no Estado da Paraíba e dá outras providências”, de autoria do Deputado Raniery Paulino, deverá receber o nº de **Lei nº 10.042**, para que possa ser promulgada por essa Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

Vera Lúcia Souza da Silva Sá

Gerente Executivo de Registro de Atos e Legislação

Ilustríssimo Senhor
DR. FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo da
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Nesta



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

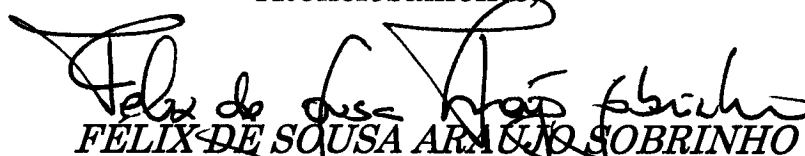
Ofício nº 34/GSL

João Pessoa, 08 de julho de 2013.

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser apostado ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.377/2013, do Deputado João Gonçalves, que "Dispõe Sobre a obrigatoriedade de informações sobre a tensão máxima que suporta telas e redes de proteção no estado da Paraíba e dá outras providências", para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,


FELIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Adriano Galdino
Secretário Chefe de Governo
"Palácio da Redenção"
João Pessoa/PB

Ciente.
Em 09/07/13


Sandro Targino de Souza Chaves
Consultor Jurídico do Governador

RECEBIDO

Em 09/07/13



Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

12:30



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 34/GSL

João Pessoa, 08 de julho de 2013.

Senhor Secretário,

Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.377/2013, do Deputado João Gonçalves, que “Dispõe Sobre a obrigatoriedade de informações sobre a tensão máxima que suporta telas e redes de proteção no estado da Paraíba e dá outras providências”, para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba c/c o Art. 196, § 1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) da Assembleia Legislativa, proceder-se a devida promulgação pela Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Secretário Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Adriano Galdino
Secretário Chefe de Governo
“Palácio da Redenção”
João Pessoa/PB

RECEBIDO
09/07/13
E. Rangel
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador